



## LEI N° 2776, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

*“Altera a Lei nº 2.628, de 30 de agosto de 2023 e dá outras providências.”*

**Eu, José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2.628, de 30 de agosto de 2023 que instituiu a Câmara Mirim no âmbito do Poder Legislativo do município de Araçoiaba da Serra, nos termos desta lei.

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão definidos até o mês de junho de cada ano, salvo motivo de força maior, caso em que poderão ser realizados em outro momento determinado:

I – as escolas que participarão do projeto Câmara Mirim;

II – o método de escolha dos alunos que participarão do projeto;

III – as turmas, séries ou grupos do Ensino Fundamental que participarão do projeto;

IV – o número de vereadores mirins que serão eleitos por escola.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 7º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A eleição para escolha dos vereadores mirins ocorrerá até o mês de julho de cada ano, salvo motivo de força maior, quando poderá ser realizada em outro momento determinado.

Parágrafo único. O vereador mirim exercerá mandato a partir de sua diplomação até a Sessão Solene de encerramento.”

Art. 4º Fica alterado o parágrafo segundo, do artigo 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

.....

§ 2º As proposições dos vereadores mirins serão encaminhadas à Comissão da Câmara Mirim que, avaliando a conveniência e oportunidade, poderá encaminhá-las para regular processo legislativo ou determinar seu arquivamento.”



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

Art. 5º Fica alterado o artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 As Sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão preferencialmente bimestralmente, salvo motivo de força maior ou decisão da Mesa da Câmara.

§ 1º Nas datas das Sessões da Câmara Mirim, as escolas municipais poderão incentivar a que todos os alunos compareçam à Câmara Municipal, como forma pedagógica de incentivo à cidadania e à democracia.

§ 2º Será considerado como presença em sala de aula o comparecimento do aluno à Sessão da Câmara Mirim.

§ 3º Como forma de verificação de comparecimento e presença será necessário assinatura de lista de presença na Sessão.

§ 4º As Sessões mencionadas no caput serão realizadas no Plenário do Poder Legislativo do Município de Araçoiaba da Serra, em mesma data e horário de Sessão Ordinária da Câmara Municipal ou, por decisão da Mesa da Câmara, em data e horário diversos, amplamente divulgados e sendo comunicados os estabelecimentos escolares a fim de que cientifiquem os estudantes e o corpo técnico.

Art. 6º Fica alterado o caput do artigo 13, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se no mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene a ser determinada pela Mesa da Câmara, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025.

**José Carlos de Quevedo Júnior**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site  
www.aracoiaabasp.gov.br, em 03 de setembro de 2025.**